



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA MPF/PRPE/C. Adm./055, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria da República em Pernambuco e dá outras providências.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, e pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 10, de 1º de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria-Geral do MPF, que informou a redução, em 20%, do valor ajustado pelas Unidades Administrativas de Gestão, no final de 2015, referente aos recursos de manutenção básica (planos internos MBIEST, MSAEST e MTEST);

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4 de março de 2016, que dispôs novas regras sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União, além de outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n.º 19, de 4 de março de 2016, que delegou a competência prevista no art. 1º da Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4/3/2016, ao Secretário-Geral e aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas, no âmbito do Ministério Público Federal, e ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria da República em Pernambuco será de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º No horário estabelecido no *caput* estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelos servidores e prestadores de serviços terceirizados do Órgão, tanto administrativas como finalísticas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

§ 2º A jornada diária no sistema eletrônico de controle de frequência (grifo) será implementada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, mediante solicitação do servidor, no horário compreendido entre 10 e 18h, a critério da chefia imediata e de forma a manter o funcionamento dos setores durante este horário.

§ 3º Os servidores de um mesmo setor que trabalham em espaço comum deverão, preferencialmente, cumprir a jornada no mesmo horário.

§ 4º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, desde que realizadas dentro do horário de funcionamento previsto no art. 1º.

Art. 2º A adoção de jornada diversa da estabelecida no §2º do art. 1º dependerá de requerimento específico do servidor, em formulário próprio, da concordância da chefia imediata e do deferimento da chefia da unidade, observado, em todo caso, o horário de funcionamento da PRPE.

Art. 3º Fica vedado o trabalho realizado fora do expediente fixado no art. 1º desta portaria, bem como qualquer atividade aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pela chefia da unidade.

§ 1º Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do *caput*:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 2º A ocorrência de quaisquer das situações excepcionais mencionadas no parágrafo anterior deverá ser cientificada à chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante a utilização de formulários próprios, com descrição pormenorizada dos serviços a ser executados, os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

quais, após, deverão ser encaminhados à chefia da unidade, para a autorização de que trata o *caput*.

Art. 4º O horário de atendimento ao público será de 10 às 17h30, inclusive o Protocolo e o Setor de Atendimento ao Cidadão.

Art. 5º A central de ar condicionado (chiller) e os aparelhos de ar condicionado individuais (splits) somente poderão ser ligados entre 9h e 17h30.

Art. 6º A Coordenadoria de Administração deverá providenciar o ajuste dos horários dos terceirizados que desempenham atividades nesta Procuradoria da República, para que atendam à disposição do art. 1º desta portaria.

Art. 7º Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade no horário de funcionamento da Procuradoria, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor em que estagiam.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do contido no *caput*, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pela chefia imediata à chefia da unidade, para definição das medidas alternativas.

Art. 8º As peças processuais para protocolo no mesmo dia na Justiça Federal deverão ser entregues à Coordenadoria Jurídica – COJUD até às 14h30, acompanhadas dos respectivos autos, se houver.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia Administrativa.

Art. 10º Esta portaria entrará em vigor em 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2016.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO

Procurador da República
Chefe Administrativo da PR/PE

[DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 21/03/2016, Página 14](#)

M P F

Ministério Público Federal